

## **LEI N.º 344/99**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município até o dia 31 de Dezembro do ano 2000, tendo por objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de Assistência Social prevista no Plano Municipal de Assistência Social.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 18 DE MAIO DE 1999

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal

.